Id:0B620CEF0DB4128D

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

**A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe:**
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
**Sistema:** LicitaNet - <https://www.licitanet.com.br/>
**Data da sessão:** 05/04/2023.
**Horário:** 9:00h
**Telefone:** (89) 3483-1526
**E-mail: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com**
**Valor Previsto: R$ 273.819,21( duzentos e setenta e três mil oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**
**Dotação orçamentaria:**
**Projeto Atividade:** 10.302.0005.2036; 10.302.0005.2042; 10.302.0005.2102; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2043; 10.301.0005.2045; 10.302.0005.2111; 10.301.0005.2112
**Elemento de despesa:** 3.3.90.39
**Fonte de recurso:** 500; 600; 621;602
**Obtenção do Edital:** Na sede Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Praça Honório Santos, s/n, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, https://www.licitanet.com.br e saojoaodopiaui.pi.gov.br/

São João do Piauí-PI, 22 de março de 2023.

**Gicélia Moura Soares**
**Pregoeira**

Id:10EF22D083DC1291

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 09/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**
**CONTRATO Nº 57/2023**
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA AÇOES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE MENSTRUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODO O MUNICIPIO.
**CONTRATANTE**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83, situada na Av. Candido Coelho, 96 – Barro Vermelho município de - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Ynaiara Coelho Moreira CPF 014.594.423-93.
**CONTRATADO**: **C DA S ALENCAR LTDA** inscrita no CNPJ: 05.966.084.0001-36 situada na Trav. Ministro Pedro Borges ,783-A –Alto Sertanejo-São Joao do Piaui-PI, neste ato representado pela Sra. Clene da Silva Alencar CPF: 037.526.224-58.
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 5.055,20 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
**VIGÊNCIA:** 06 meses
**FONTE DO RECURSO:**
Fonte de Recurso: 500; 600; 621
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Projeto de atividade: 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2045
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: Sede da Secretaria Municipal de Saude de São João do Piauí-PI.
São João do Piauí, 22 de março de 2023
Gicelia Moura Soares
CPL

Id:07383C85F5160FF0

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 002/2023** **São João da Serra – PI de 17 de março de 2023**

**Institui a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, CONCEITOS E DIRETRIZES**

Seção I
Dos Princípios

**Art. 2º** A Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC atenderá aos seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima;

X - transversalidade - necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano;

XI - a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

*(Continua na próxima página)*